

## LEI Nº 2.243/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a política municipal de apoio à agricultura urbana e periurbana, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituída a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Gonçalo do Amarante, integrada à política urbana e de segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.
- § 1º Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura Urbana e Periurbana, a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas, como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, visando a menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos e insumos, cuja prática é voltada ao autoconsumo, às trocas, às doações e à comercialização.
- § 2º A Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Gonçalo do Amarante promoverá práticas agroecológicas e sobre os princípios da Economia Solidária visando o menor impacto no meio ambiente, incluindo impacto no solo, gestão de recursos hídricos, saúde dos trabalhadores, poluição gerada pelo transporte entre outros.
- Art. 2°. É assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.
- Art. 3°. Para os efeitos desta lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:
  - I Hortas Urbanas: É o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;
- II Jardinagem Urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas;
- III Silvicultura Urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos.



- **Art. 4º** As atividades descritas no artigo 3º desta lei devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo município.
- **Art. 5º** São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e produtores familiares.
- **Art.** 6º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e na garantia do direito à cidade.
- **Art. 7º** A utilização de imóvel com agricultura urbana, nos termos desta Lei, será considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo Município.
  - Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

I-aumentar a produção agrícola no território municipal;

- II ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade e diminuir os custos de alimentos, inclusive para autoconsumo;
  - III gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;
- IV garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;
- V estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, bem como promover o patrimônio agroalimentar natalense;
- VI promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária; VII estimular práticas agroecológicas, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, protejam a flora, a fauna e a paisagem natural;
  - VIII valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional na produção agrícola;
- IX estimular soluções baratas e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária à produção e venda de alimentos provenientes da agricultura urbana e solidária;
- X estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social e;
  - XI- aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados;
- XII estimular criação de hortas nas escolas municipais como prática educativa de valorização da soberania alimentar.



- **Art. 9º** A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.
- **Art. 10.** São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:
  - I O crédito:
  - II A educação e a capacitação;
  - III A pesquisa e a assistência técnica;
  - IV A certificação de origem e a qualidade de produtos;
  - V Diagnósticos e estudos participativos;
  - VI Plano Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.
- **Art. 11.** As ações de apoio à agricultura Urbana e Periurbana dar-se-ão de forma integrada com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.
- **Art. 12.** O Poder Executivo empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei:
- I Definir áreas prioritárias ao desenvolvimento de agricultura urbana comunitária e individual e das condicionantes para sua implantação junto ao CONSEA, Conselho responsável pela política de agricultura urbana a ser criado;
- II Viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos;
- III Estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores;
- IV Publicar anualmente no site da prefeitura municipal um relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.
- **Art. 13.** A gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana observará os seguintes procedimentos:
  - I Controle social e transparência nos assuntos públicos;
  - II Coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;



- III Análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;
- IV Orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;
- V Viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;
- VI Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino a fim de potencializar as ações e realizar cursos e atividades pedagógicas;
- VII Desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;
- VIII Identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana, mediante prévia anuência da Agência Reguladora ou ente correlato;
- IX Estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores.
- **Art. 14.** A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será executada com recursos privados.
  - **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de novembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E428-8CB5-DBBA-7A0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**✓** E

ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 19/11/2024 12:51:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E428-8CB5-DBBA-7A0E

# Jornal Oficial

# Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

**ANO XVIII** 

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 220

# **EXECUTIVO/GABINETE**

#### LEI Nº 2.243/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a política municipal de apoio à agricultura urbana e periurbana, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

- Art. 1°. Fica instituída a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Gonçalo do Amarante, integrada à política urbana e de segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.
- § 1º Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura Urbana e Periurbana, a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas, como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, visando a menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos e insumos, cuja prática é voltada ao autoconsumo, às trocas, às doações e à comercialização.
- § 2º A Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município de São Gonçalo do Amarante promoverá práticas agroecológicas e sobre os princípios da Economia Solidária visando o menor impacto no meio ambiente, incluindo impacto no solo, gestão de recursos hídricos, saúde dos trabalhadores, poluição gerada pelo transporte entre outros.
- Art. 2º. É assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.
- Art. 3º. Para os efeitos desta lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:
- I Hortas Urbanas: É o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;
- II Jardinagem Urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas;
- III Silvicultura Urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos.
- Art. 4º As atividades descritas no artigo 3º desta lei devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo município.
- Art. 5º São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e produtores familiares.
- Art. 6º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e na garantia do direito à cidade.
- Art. 7º A utilização de imóvel com agricultura urbana, nos termos desta Lei, será considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo Município.
- Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:
  - I-aumentar a produção agrícola no território municipal;
- II ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade e diminuir os custos de alimentos, inclusive para autoconsumo;
- III gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;
- IV garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

- V estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, bem como promover o patrimônio agroalimentar natalense;
- VI promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária; VII estimular práticas agroecológicas, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, protejam a flora, a fauna e a paisagem natural; VIII valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional na produção agrícola;
- IX estimular soluções baratas e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária à produção e venda de alimentos provenientes da agricultura urbana e solidária;
- X estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social e;
  - XI- aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados;
- XII estimular criação de hortas nas escolas municipais como prática educativa de valorização da soberania alimentar.
- Art. 9º Á Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.
- Art. 10. São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:
  - I-O crédito;
  - II A educação e a capacitação;
  - III A pesquisa e a assistência técnica;
  - IV A certificação de origem e a qualidade de produtos;
  - V Diagnósticos e estudos participativos;
  - VI Plano Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.
- Art. 11. As ações de apoio à agricultura Urbana e Periurbana dar-se-ão de forma integrada com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.
- Art. 12. O Poder Executivo empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei:
- I Definir áreas prioritárias ao desenvolvimento de agricultura urbana comunitária e individual e das condicionantes para sua implantação junto ao CONSEA, Conselho responsável pela política de agricultura urbana a ser criado;
- II Viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos;
- III Estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores;
- IV Publicar anualmente no site da prefeitura municipal um relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.
- Art. 13. A gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana observará os seguintes procedimentos:
  - I-Controle social e transparência nos assuntos públicos;
  - II Coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;
- III Análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;
- IV Orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;
- V Viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;
- VI Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino a fim de potencializar as ações e realizar cursos e atividades pedagógicas;
- VII Desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;



VIII - Identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana, mediante prévia anuência da Agência Reguladora ou ente correlato;

IX - Estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores.

Art. 14. Á Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será executada com recursos privados.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de novembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.244/2024. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia do Motorista de Aplicativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia do Motorista de Aplicativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de julho.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que

couber.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de novembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.245/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica instituído o Dia do Skate no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Skate no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo será o dia 21 de junho, conhecido como Dia Mundial do Skate, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2°. O Dia Municipal do Skate visa a promover a valorização e o incentivo ao esporte, bastante popular entre gerações e gêneros.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de novembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

#### PORTARIA 977/2024 - GP, de 18 de novembro de 2024.

Desliga servidor por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1°, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal o servidor FRANCISCO GONZAGA DO NASCIMENTO, matrícula 3308, ocupante do cargo de Vigia PA -I, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do

Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 075/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

#### PORTARIA 978/2024 - GP, de 18 de novembro de 2024.

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1°, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora MARIA DAS DORES FELIZARDO CID, matrícula nº 5045, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 082/2024 - IPREV.

Art.  $2^{\circ}$ . Ésta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

#### PORTARIA 979/2024 - GP. de 18 de novembro de 2024.

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1°, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora SILVIA BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5544, ocupante do cargo de Professor NII E–J, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 076/2024 - IPREV.

. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

## PORTARIA 980/2024 - GP, de 18 de novembro de 2024.

Desliga servidor por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1°, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal o servidor ANTONIO SANDOVAL DO NASCIMENTO, matrícula nº 6046, ocupante do cargo de Professor NII E – J, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 078/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal